



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	10
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Atos de Pessoal	14
Outros atos	14
Errata	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Edital - Nomeação	15
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	16
Departamento Tributário	22
Editais	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2.808 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que em 23 de julho de 2019 foi editado o Decreto Municipal nº. 2157, o qual “DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 16 de janeiro de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.206, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 14 de julho de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.289, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 11 de janeiro de 2021 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.376, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 07 de julho de 2021 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.464, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2022 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.537, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 05 de julho de 2022 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.613, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 20 de dezembro de 2022 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.687, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 29 de junho de 2023 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.734, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.157/2019 estabelece que “O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Igarapava, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde”, o que ainda não foi atingido, mas com a boa gestão está caminhando para ser alcançado;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.206/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de janeiro de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através do Decreto Municipal nº 2.157/2019”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.289/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de julho de 2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 3 de 23

podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019 e 2.206/2020”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.376/2021 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2021, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020 e 2.289/2020”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.464/2021 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de julho de 2021, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020 e 2.376/2021”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.537/2022 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08 de janeiro de 2022, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020, 2.376/2021 e 2.464/2021”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.613/2022 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07 de julho de 2022, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019,

2.206/2020, 2.289/2020, 2.376/2021, 2.464/2021 e 2.537/2022”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.687/2022 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2023, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020, 2.376/2021, 2.464/2021, 2.537/2022 e 2.613/2022”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.734/2023 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de julho de 2023, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020, 2.376/2021, 2.464/2021, 2.537/2022, 2.613/2022 e 2.687/2022”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 11 de junho de 2019, sobre a recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava - SP ao Chefe do Executivo Municipal para proceder com a intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, mais os pedidos anteriores existentes, os quais são sincréticos e corroboram com o pedido atual;

CONSIDERANDO que o Interventor nomeado pelos Decretos nos 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020, 2.376/2021, 2.464/2021, 2.537/2022, 2.613/2022, 2.687/2022 e 2.734/2023 apresentou relatório ao Departamento Municipal de Saúde na data de 23 de novembro de 2023, que por sua vez encaminhou ao Poder Executivo Municipal, relatórios, resultados e diagnósticos da sua gestão, solicitando, ao final, a prorrogação da sobredita intervenção para prosseguir devidamente seus trabalhos;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pelo interventor esclarece a atual situação operacional e econômico-financeira, da gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto nº 2.734/2023 c.c. os Decretos nºs 2.687/2022, 2.613/2022, 2.537/2022, 2.464/2021, 2.376/2021, 2.289/2020, 2.206/2020 e 2.157/2019, em especial, pela permanência de algumas das causas determinantes da intervenção, como também a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas devido ao curto período de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 4 de 23

intervenção que ao final da vigência do Decreto nº 2.734/2023 em 28 de dezembro de 2023 completará 4 anos e meio contraposto a no mínimo 19 anos de má-gestão e deterioração da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO que a maior parte das irregularidades/ilegalidades citadas no relatório e documentação apresentada pela equipe de intervenção ao longo desses quatro anos e meio está diretamente ligada a ações e/ou omissões da Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, que atuou antes da intervenção;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer diretoria responsável pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava na presente data, visto que seus membros foram afastados de suas atribuições pela ação civil pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa de nº 1001000-73.2020.8.26.0242;

CONSIDERANDO a não aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas (Processo TC-5543.989.17), do exercício de 2014, referente ao Termo de Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Igarapava com a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava para a “integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Conveniada está inserida”, tendo como apontamentos: a ausência do relatório anual das atividades desenvolvidas pela conveniada, os pagamentos mediante simples recibo referentes a serviços médicos, técnicos, advocatícios, entre outros e ainda, a maior parte com descrições genéricas, as despesas nas relações de gastos sem a devida comprovação, seja por ausência do respectivo documento fiscal ou em razão de pagamento feito a maior, os pagamento de notas fiscais referentes a serviços de assessoria e/ou consultoria (todas com descrições genéricas) e, ainda a detecção de notas fiscais juntadas em duplicidade à prestação de contas, o dispêndio de recursos recebidos para pagamentos de tributos relativos à exercícios anteriores e solicitação da devolução de recursos ao erário no valor de R\$ 112.035,58;

CONSIDERANDO que apesar de nas gestões anteriores não ter sido realizado a regularização do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, regularização feita apenas no período interventivo, no idos de novembro e dezembro de 2021 durante a intervenção foi dado entrada no projeto do AVCB, o qual foi aprovado para regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com as reformas necessárias já em pleno andamento, possibilitando nos próximos meses a regularização definitiva da estrutura hospitalar para tais fins, financiado com verba privada levantada para tal finalidade por meio do 1º Leilão de Gado, evento beneficente que angariou o valor de R\$ 219.894,10, além de outras doações, as quais estão em via de acabar para final regularização do AVCB;

CONSIDERANDO que, pela equipe de intervenção,

foram realizadas adequações na instituição tais como, manutenção dos médicos do Pronto Socorro com pagamentos regulares, contratação de coordenação, prestação de contas com dinheiro público em dia, pagamento dos funcionários celetistas em dia, mais agilidade nos processos financeiros, mais transparência nos portais e redes sociais, principalmente no site da própria Santa Casa;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai da Ação Judicial de nº 1001917-29.2019.8.26.0242, o provedor interino, Sr. Jorge Luiz Rodrigues, em acordo judicial devidamente homologado no referido processo, concordou que enquanto perdurar a intervenção o Sr. MARCELO ORMENEZE pode administrar com toda a liberdade necessária, os bens e serviços da instituição, abrindo, portanto, mão da resistência e beligerância que permeou os atos de gestão até então;

CONSIDERANDO que existe parecer favorável do Ministério Público sobre a convocação de assembleias gerais para eleição da nova mesa da Irmandade Santa Casa de Igarapava - gestão 2020/2024;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava continua sendo o único prestador de serviço hospitalar do município, com serviços essenciais à manutenção da vida dos cidadãos, o que ocorre desde 1916, atendendo ainda, via pactuação regional, doze municípios de duas microrregiões administrativas;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pelo Interventor que demonstram sem sombra de dúvidas a necessidade de prorrogação da Intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação contínua do quadro administrativo de forma que quando a estrutura for devolvida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Igarapava essa possa dar continuidade aos trabalhos sem o risco de novas intercorrências que possam ensejar sua paralisação e novo Estado de Emergência e Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que desde o início da intervenção não ocorreu mais violação da porta de entrada do SUS por membros do corpo clínico, um dos fatos que ensejaram a intervenção, os quais foram constatados em farta documentação, inclusive dando origem as novas investigações acerca de membros do corpo clínico estarem levando pacientes originários do SUS para suas respectivas clínicas particulares;

CONSIDERANDO a implantação de mudanças no processo de trabalho do hospital onde foi possível verificar em relatórios apresentados desde o início da intervenção constatando relevante economia na compra de insumos e medicamentos recorrentes para a Santa Casa de Igarapava, responsabilidade com dinheiro público visíveis na atual administração;

CONSIDERANDO que a intervenção não possui qualquer débito em aberto com fornecedores de material médico desde julho de 2019 até dezembro de 2022, restando nos próximos meses saldar apenas o passivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 5 de 23

anterior ao período interventivo, conforme certidão de protesto apresentada em relatórios anteriores;

CONSIDERANDO a apresentação da intenção de regularizar todos os 271 protestos existentes relacionados a gestão anterior para que os débitos não prejudiquem o perfeito andamento da instituição no que se refere à assuntos fiscais, econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO as tratativas com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para renegociação da dívida, sua quitação encontra - se adiantada, assim como foi feito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) que encontra - se quitada, visto que há agora possibilidade financeira que anteriormente não existia, já com suspensão de processos judiciais enquanto tramitam as tratativas;

CONSIDERANDO que somente durante a intervenção, o hospital passou a adimplir os débitos mensais de água junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL);

CONSIDERANDO que a auditoria técnica independente escrutinou a documentação contábil do exercício de 2019, alertou sobre a existência de graves ilegalidades, não havendo lastro para arbitrar valores relativos ao passivo imobilizado, sem, momentaneamente, poder afirmar tecnicamente que podem ter ocorridas por erro ou conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais e que, devido à complexidade e aplicações de técnicas de auditorias em todas as contas bancárias, pagamentos realizados, fornecedores, doações de semoventes e contratos estabelecidos entre a entidade e profissionais;

CONSIDERANDO que a auditoria técnica independente encontrou ilegalidades acerca de autocontratações de membros da administração, condutas vedadas pelo Código Civil, contratos nulos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à intervenção sedimentando as novas práticas, a fim de que comportamentos nefastos não voltem a ocorrer, principalmente quanto a prestação de serviços conveniado com SUS;

CONSIDERANDO já ser sabido que a má gestão financeira que assolou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava nos últimos anos anteriores a intervenção ocasionou um déficit inicial de mais de R\$ 6.379.999,43 (seis milhões trezentos e setenta e nove novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), além da deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela entidade, e conseqüente queda na qualidade do atendimento, o que inclusive pode ter ensejado fatos como os 4 (quatro) óbitos fetais/maternos-infantis evitáveis, fato esse que foi um dos motivos ensejadores da decretação da intervenção nº 2.157 de 23 de julho de 2019, descalabro maior que por meio da

intervenção municipal foi tomada ciência de um 5º (quinto) óbito, até aquele momento desconhecido;

CONSIDERANDO que a intervenção tem trazido resultado objetivos prático e factíveis desde seu início, o que está largamente comprovado por todos documentos trazidos a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP que há eficácia da gestão propalada pelo Interventor Marcelo Ormeneze, embora falte ainda o que reestruturar no financeiro do noscômio, a exemplo, conforme informado, houve diminuição do passivo de R\$ 6.379.999,43 (seis milhões trezentos e setenta e nove novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) dos débitos originários para o valor de R\$ 4.809.218,10 (quatro milhões oitocentos e nove mil duzentos e dezoito reais e dez centavos) de débitos restantes para quitação da dívida contabilizada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

CONSIDERANDO a descoberta em janeiro e fevereiro de 2021 valores em dívidas tributárias não contabilizadas, referentes aos idos de 2008 e 2009, também não informadas no momento da transição de diretoria, no montante atualizado de R\$ 8.238.083,79 (oito milhões duzentos e trinta e oito mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), que somado ao valor contabilizado suscitado retro, totaliza um passivo de R\$ 13.047.302,90 (treze milhões e quarenta e sete mil trezentos e dois reais e noventa centavos) a serem saldados pela gestão da intervenção, valores novos que não estavam informados;

CONSIDERANDO que foi constatado que auditor independente auditava sua própria contabilidade, o que justifica que as irregularidades financeiras e contábeis nunca terem sido tecnicamente apontadas e denunciadas aos membros do Conselho Fiscal, demais membros da mesa diretora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, outros associados não eleitos e órgão fiscalizadores externos, atualmente relacionada a ocultação do passivo de R\$ 8.238.083,79 (oito milhões duzentos e trinta e oito mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) recém descoberto no início de 2021;

CONSIDERANDO que no comparativo entre março de 2019 e março de 2020 demonstra que houve aumento significativo da oferta de serviços, apesar da redução do passivo existente, contabilizado e não contabilizado;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas no decorrer dos seus primeiros 230 dias foram interrompidas em razão da pandemia do COVID 19, momento em que foram desmarcadas todas as cirurgias eletivas, não só em Igarapava, mas em todo o país, como medida sanitária, havendo inclusive paralisação parcial do corpo administrativo, assim sendo, os trabalhos voltados a auditoria e escrutínio retornaram nesse pós-pandemia, o que se iniciou em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que houve queda somente nos períodos relativos aos meses da Pandemia do Corona Vírus, onde se fez necessário a diminuição de atendimentos eletivos, conforme orientações sanitárias de instâncias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 6 de 23

superiores, sendo digno de nota que o pior período da gestão propalada pela Intervenção tenha se equiparado aos meses anteriores a sua decretação por meio do Decreto Municipal nº 2.157/2019;

CONSIDERANDO que houve aumento da quantidade de bens móveis que integram o patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Igarapava, conforme comparativo do inventário realizado em meados de 2019 e inventário realizado em meados de 2020, apesar da redução do passivo existente;

CONSIDERANDO restar comprovado que os pagamentos dos colaboradores celetistas da instituição, bem como dos médicos do Pronto Socorro, continuam desde a última prorrogação rigorosamente em dia, o que não se via anteriormente, garantindo a valorização dos aludidos profissionais;

CONSIDERANDO que em julho de 2019 havia atraso de 90 dias no pagamento dos médicos da retaguarda de especialidade e de plantonistas do Pronto Socorro, e que há meses não há nenhum pagamento em atraso para tais profissionais imprescindíveis na entrega do objeto comum dos convênios entabulados entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela Instituição o aumento da arrecadação nos meses seguintes à intervenção, visto a diminuição do passivo, mesmo com a crise sanitária do COVID 19, se faz necessário um aumento do tempo de recuperação financeira do hospital para que retome integralmente a sua credibilidade junto a sociedade e profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que, por atuação da equipe de intervenção, foi realizada a reforma da rede de oxigênio em toda a infraestrutura do hospital, reforma da cozinha através de empresa de engenharia contratada através de licitação, além da reforma e realocação da ala administrativa com consequente instalação de passarela, doada pela Metalúrgica Rio Grande, isolando das alas e da passagem de profissionais que não sejam da área da saúde;

CONSIDERANDO dentre outras, as mudanças e benfeitorias conforme apresentadas em relatórios da equipe de intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, contados dos períodos referentes aos Decretos nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020, 2.376/2021, 2.464/2021, 2.537/2022, 2.613/2022 e 2.687/2022 relatando:

I - as diminuições do índice de mortalidade se comparado aos últimos 04 anos e da taxa de infecção hospitalar com atuação efetiva da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); a implantação do painel de prescrição de medicamentos interligados à Farmácia; a parametrização das medicações com tabela brasíndice; a implantação do sistema de checagem pela enfermagem, módulo pelo sistema Wareline hospitalar, onde todos os profissionais foram treinados e recebem suporte diariamente pelos técnicos de informatização; a

implantação da Assinatura Digital no Pronto Socorro com a através do Prontuário Eletrônico; a disponibilização do Prontuário Eletrônico do Paciente para consulta do histórico do paciente; a redução do volume de documentos físicos com a implantação da assinatura digital, apresentando redução de gastos administrativos do Pronto Socorro; o desenvolvimento do sistema para implantação futura da assinatura digital na Clínica Médica, sendo esta implantação em curto prazo;

II - as melhorias estruturais com doações de parceiros da Santa Casa proporcionando uma melhor empregabilidade de recursos na melhoria do atendimento aos usuários da instituição; a instalação de bebedouro na área clínica; a troca de pisos nos quartos 13 e 20; o nivelamento da pavimentação da ala externo do hospital, com concretagem evitando degraus e risco de quedas; a inauguração de mais uma sala de soroterapia com TV com 05 poltronas reclináveis, obtidas com recurso próprio do hospital; a inauguração da nova sala de observação com 02 leitos, sendo 01 leito com cama elétrica, obtida através de doação e outro para realização de eletrocardiograma (ECG); a instalação de 01 TV na sala de espera de exames e consultas;

III - a contratação do 3º médico para atendimento de segunda a sexta feira, das 7 às 19 horas com intuito da diminuição da espera dos pacientes que aguardam atendimento com adequação para atendimento em sala individual deste 3º médico; a sinalização do piso com faixas coloridas para melhor orientação dos pacientes; as novas vestimentas para os usuários da Ala de Saúde Mental; a troca da placa externa de identificação da Ala de Saúde Mental devido ao desgaste pelas intempéries; a colocação de faixa de segurança no setor Administrativo da instituição para evitar risco de acidentes; a troca de reservatório de óleo e manutenção realizada no gerador de energia elétrica;

IV - a conclusão de 80% das obras para obtenção do AVCB do hospital, com a doação de 01 escada de incêndio pela Metalúrgica Rio Grande; a readequação do estacionamento para permitir a entrada e estacionamento de motocicletas; a troca da placa de identificação do laboratório de análises clínicas para melhor visualização para os pacientes, doação esta da empresa Labor Vitae; a aquisição de cestas de natal para os colaboradores sendo estas financiadas com recurso próprios do hospital; o treinamento com a equipe do setor de higiene; a realização de palestras com os seguintes temas: Setembro Amarelo (prevenção ao suicídio), Outubro Rosa (prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama); a parceria com a empresa Atacadão para orientação dos seus funcionários sobre o tema Outubro Rosa;

V - a participação de Palestra na Santa Casa de Ituverava sobre diagnóstico e conduta atualizada em AVC (Acidente Vascular Cerebral); a realização de palestra aos colaboradores da Santa Casa de Igarapava sobre assédio moral e sexual no trabalho com auxílio do canal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 7 de 23

denúncias *on line*; a criação do Projeto Motivacional “Café com o RH” para maior integração entre os setores e colaboradores; a eleições dos novos membros da CIPA;

VI - a visita do DRS (Departamento Regional de Saúde) de Franca, Santa Casa e AME de Ituverava e AME para conhecerem o sistema de acolhimento desenvolvido pela Santa Casa de Igarapava tornado-se o hospital uma referência de acolhimento;

VII - as implantações do Canal de Denúncias Eletrônico e do Sistema Eletrônico de Pesquisa de Satisfação do Usuário e, o aumento na captação de recursos de convênios e particulares com o aumento do índice de 4,45% em relação ao índice dos últimos 12 meses;

VIII - Troca de toda a fiação elétrica da instituição; Reforma da Cozinha; Aumento de atendimentos na Santa Casa de Igarapava, onde em 2019 era de 82,51 % SUS para 89,02 % SUS no primeiro quadrimestre de 2023; Pintura de portas, camas e acessórios nos quartos; Pintura na parte dos “Fundos” do Hospital; Remodelagem do Consultório de Atendimento do Ortopedista e Sala de Gesso; Término e Mudança do Setor de Suprimentos (Almoxarifado); Implantação do Sistema de Etiqueta para identificação do paciente na alimentação fornecida pelo Hospital; Remodelagem na ambiência do Acolhimento às gestantes (implantação de sala de observação e espera); Novas vestimentas para o Centro Cirúrgico; Aquisição de novos colchões, lençóis, travesseiros e manta térmica para os leitos; Implantação da Escada de Incêndio (AVCB); Implementação da Sala de Endoscopia e Colonoscopia; Substituição de forro de gesso (Corredor Posto III);

IX - Implantação de Sistema Web (senha web, atendimento, agendamento, Prontuário Eletrônico do Paciente, assinatura eletrônica); Realização de palestras temáticas (Janeiro Branco, comunicação não violenta e Uso correto de EPI, Prevenção Combinada do HIV e Dia da Mulher); Participação se Simpósio da Saúde Mental no Departamento Regional de Saúde (DRS) de Franca, como município de referência em Saúde Mental; Reunião para fortalecimento dos setores, através de seus líderes; Implantação do Projeto “Fé e Esperança” voltados para a Saúde Mental dos Profissionais de Saúde da instituição; Implementação das ações de Humanização como: Visita Ampliada, Acolhimento de Classificação de Risco, Alta Responsável, Ambiência e Gestão Participativa;

X - Implementação das ações de Valorização do Trabalhador como: Ouvidoria interna, atendimento psicológico e atividades de educação Permanente e Continuada; Comemoração do Mês do Profissional da Saúde e Enfermagem;

XI - Realização da Semana da Luta Antimanicomial; Implementação do Projeto de Estágio, Voluntariado e Jovem Aprendiz; Recebimento de Cadeira de Rodas para Obeso, através de doação; Priorização do Projeto Eternizar com a apresentação dos bebês recém-nascidos para a sociedade; Realização do Mutirão de Cataratas (118 cirurgias); Finalização do Projeto com publicação de edital para

reforma do Pronto Socorro e, Finalização do Projeto com publicação de edital para a aquisição de equipamentos pelo Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que o Interventor MARCELO ORMENEZE, acompanhado da comissão interventora, apresentou ao Departamento Municipal de Saúde, relatórios e resultados onde descreveu as ações e benfeitorias decorrentes do Decreto nº 2.734/2023, realizadas neste período de avaliação, sendo:

I - Implementação das ações de humanização no cumprimento dos protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e Departamento Municipal de Saúde de Igarapava bem como cumprir e fazer cumprir o código de ética de todas as categorias profissionais;

II - Aumento de atendimento na Santa Casa de Igarapava, onde em 2022 era de 88,21% SUS para 89,61% SUS (até o mês de setembro de 2023);

III - Aumento de 56% na realização de procedimentos comparados com o ano e 2.022;

IV - Criação do Projeto Vida e Cor para arrecadação de latas de tintas para a pintura das paredes externas do Hospital;

V - Intensificação do Projeto Amigos da Santa Casa: Parceria com a sociedade no qual é realizado doações para a Santa Casa de Igarapava no intuito de ajudar o hospital;

VI - Recebimento de doações de lençóis sendo os doadores: Escola Maiêutica, Sr. Luiz Henrique Vieira e Sindicato Rural de Igarapava;

VII - Doação no valor de R\$ 40.000,00 da empresa COPLACANA para aquisição de equipamentos de informática e telecomunicação, reforma do refeitório e criação da Sala de Convivência para os funcionários, implantação da sala de aleitamento materno, sala de espera do Centro Cirúrgico e Sala de Reuniões;

VIII - Restauração da Capela através da doação do Sr. Paulo Cavalcante Moura e força tarefa dos funcionários da Santa Casa;

IX - Aquisição e instalação de prateleiras de inox na cozinha da Santa Casa de Igarapava através da doação das seguintes empresas: RG Auto Center, Supermercado Ômega e Supermercados do Carlinhos;

X - Implantação do uso de uniformes da cozinha através da doação da empresa RG Auto Center;

XI - Implantação do uso de uniforme na ala administrativa da Santa Casa de Igarapava;

XII - Aprimoramento no sistema de áudio interno do hospital com melhoria na parte elétrica, troca de amplificadores e novas caixas de som;

XIII - Recebimento de pessoas da sociedade civil, empresas e autoridades na Santa Casa de Igarapava com o intuito de novas doações/contribuições e parcerias (convênios) com os serviços médicos e assistências do hospital;

XIV - Visita da equipe técnica do Departamento Regional de Saúde de Franca para análise da estrutura e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 8 de 23

condições do hospital para um possível aumento de serviços assistências para atendimento regional;

XV - Realização de visita às dependências da Unimed de Ituverava, pela equipe do faturamento, com a propositura de melhoria no processo de trabalho entre as instituições;

XVI - Reafirmação com a sociedade das parcerias estudantis existentes como: Faculdade Anhanguera, Escola EFOP/MG, Grau Técnico, UNIFRAN, UNIUBE, UFTM, FACERES e CIEE;

XVII - Comparecimento ao Ministério da Saúde para esclarecimentos sobre o cumprimento do Piso da Enfermagem e comparecimento à Câmara de Deputados para busca de recursos financeiros para a Santa Casa de Igarapava;

XVIII - Recebimento de Premiação Troféu "Melhores do Ano" em reconhecimento como Melhor Gestora Hospitalar a Sra. Leandra Oliveira Toledo Vilarinho;

XIX - Adequação do estacionamento para a oferta de vagas para motos;

XX - Realização de Palestras e Treinamento como forma de Educação permanente aos funcionários da Santa Casa de Igarapava;

XXI - Continuidade à implantação do Sistema Web com novos treinamentos;

XXII - Realização de Palestras da CIPA sobre prevenção de acidentes e segurança no hospital;

XXIII - Realização de atividades de fortalecimento de vínculos entre a equipe de saúde mental, pacientes e seus familiares;

XXIV - Conclusão da obra de reforma da Cozinha do Hospital;

XXV - Visita in loco nas dependências do hospital para a primeira inspeção após finalização das instalações da parte hidráulica e elétrica (AVCB);

XXVI - Inauguração do Sistema de Hidrante e Alarme de Incêndio;

XXVII - Instalação de corrimões em todas as escadas e principais acessos da Santa Casa de Igarapava;

XXVIII - Publicação do Edital para o processo licitatório para execução da reforma do Pronto Socorro da Santa Casa de Igarapava;

CONSIDERANDO a existência de Projetos futuros constantes no relatório da equipe de intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava que relacionam a intenção de realizar a: Reforma do Pronto Socorro; Criação de Ambiência para procedimentos pediátricos no Pronto Atendimento; Execução do Projeto Viva Cor; Criação de sala própria para atendimento após consultas (orientações aos pacientes); Criação de sala para acolhimento assistencial para pacientes internos; Aquisição de medicamentos através do Fundo Nacional de Saúde; Implantação de cobertura externa para gerador de energia; Aquisição de mesas e bancos para a parte externa da Ala de Saúde Mental; Criação de horta na Ala da Saúde Mental e, Criação de novo ambiente na Brinquedoteca;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e a supremacia do interesse da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população, que especificamente nesta municipalidade trata-se do bom funcionamento da Santa Casa.

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sendo que suplementar não é principal, prevalecendo o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, artigo 196 e seguintes que dispõe ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal assevera ser de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, mas com a devida higidez, o que não foi vislumbrado até a intervenção;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, os quais devem ser garantidos pela municipalidade, tanto na execução, quanto na fiscalização, aqui se faz ambos;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, face ao risco iminente no atendimento à população, o que persistirá enquanto não encerrado o trabalho do interventor e,

CONSIDERANDO que as razões acima expostas, somado ao que foi analisado administrativamente nos demais Decretos Municipais, todos antecedidos por seus devidos relatórios de gestão e anexos comprovando todo o alegado, sendo evidente a existência de interesse público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 9 de 23

na prorrogação da intervenção, além do êxito nos trabalhos desenvolvidos, o que efetivamente acarretará a reestruturação completa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e a retomada de sua credibilidade perante a sociedade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29 de dezembro de 2023, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes constantes nos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020, 2.376/2021, 2.464/2021, 2.537/2022, 2.613/2022, 2.687/2022 e 2.734/2023.

Art. 2º - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição - Intervenção fica mantido, por 180 (cento e oitenta) dias, como interventor o Sr. Marcelo Ormeneze, tendo em vista que os trabalhos apresentados demonstraram expressivo resultado e a necessidade de conclusão das apurações dos fatos por ele encontrados, ou que estão em andamento na Justiça, nos mesmos termos dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020, 2.376/2021, 2.464/2021, 2.537/2022, 2.613/2022, 2.687/2022 e 2.734/2023, ratificando-os em sua integralidade.

Art. 3º - Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 22 de dezembro de 2023.

(a) JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 10 de 23

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200 E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto da Homologação: Aprovação da candidatura da instituição **Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava** – CNPJ: 49.379.746/20001-47 como Representante dos Trabalhadores da Saúde - Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – Gestão 2024-2025.

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, Diretor Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - SP, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a aprovação da candidatura do Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava – CNPJ: 49.379.746/20001-47 como Representante dos Trabalhadores da Saúde no qual farão parte dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – Gestão 2024-2025, como **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES SAUDE**.

:

Igarapava - SP, 27 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
Diretor Departamento Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/04EA-EBA9-59DE-E4B2> e informe o código 04EA-EBA9-59DE-E4B2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 11 de 23

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 440/2022 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Constitui objeto deste aditivo a ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, PELO ÍNDICE INPC/IBGE , referente à eventual prestação de serviços funerários (fornecimento de urnas, realização de tanatopraxia e traslado) a fim de atender situações de morte ocorridas em famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social, em atendimento ao Departamento de Desenvolvimento Social.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Desenvolvimento Social.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	De 13/12/2023 a 06/12/2024.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistencia Social 244 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistencia Social 247 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
GESTORA DO CONTRATO	Sandra Marcelo Souza Paula
FISCAL DO CONTRATO	Mateus George Silva
CONTRATADA – SIRLEY PERIM DERIGO & CIA LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 440/2022.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	20/12/2023.
VALOR DO ADITIVO	R\$ 82.151,40 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 12 de 23

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL – APROX. 68 MG (CARTUCHO COM 01 APLICADOR, CONTENDO 01 IMPLANTE).
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	020401 10 301 0150 2124 0000 Manutenção do PAB Fixo 190 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.05.13 301.001 ATENÇÃO BÁSICA 020401 10 301 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena 212 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA 020401 10 301 0150 2391 0000 Aquisição de Contraceptivos Subdermico 707 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.05.18 300.044 Aquisição contraceptivos subdermico
FONTE DE RECURSOS	Próprio/Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	14/12/2023
GESTORA DO CONTRATO	ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
FISCAL DO CONTRATO	NEILA CRISTINA BISINOTO BRUNELLE
CONTRATADA – ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 356/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15/12/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 13 de 23

CONTRATADA – ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 355/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	20/12/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 14 de 23

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA Nº 424 - CONCURSO PÚBLICO 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais.

INFORMA:

Art.1º. Não atenderam tempestivamente à convocação para posse os seguintes candidatos anteriormente aprovados no Concurso Público 001/2020, embora devidamente intimados para tanto pela Portaria de Nomeação nº 399/2023, perdendo, por conseguinte, seu direito subjetivo à posse:

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
DANIELA DE ASSIS DIAS ESBROLIA	22º	INSPETOR DE ALUNOS
TIAGO MATTAR ARAUJO	38º	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Homologa-se, nesse ato, os requerimentos de desistência apresentados pelos seguintes candidatos anteriormente aprovados e nomeados pela Portaria de Nomeação nº 399/2023:

NOME	protocolo	COLOCAÇÃO	CARGO
PAULO CESAR MOREIRA	10.134/2023	37º	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 27 de dezembro de 2023.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA Nº 425 - CONCURSO PÚBLICO 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais.

INFORMA:

Art. 1º. Homologa-se, nesse ato, os requerimentos de desistência apresentados pelos seguintes candidatos anteriormente aprovados e nomeados pela Portaria de Nomeação nº 415/2023:

NOME	PROTOCOLO	COLOCAÇÃO	EMPREGO
AMANDA FERREIRA FRESSATI	10.620/2023	01º	MÉDICO ESF
LUCIANA CLAUDIA DA SILVEIRA FERREIRA	10.667/2023	02º	MÉDICO ESF
NATÁLIA SOUSA COSTA	10.623/2023	06º	MÉDICO ESF

FLÁVIA DE LIMA VIANA	10.622/2023	03º	ENFERMEIRO ESF
----------------------	-------------	-----	-------------------

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 27 de dezembro de 2023.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) MARCIO PEREIRA CAMPOS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 09 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCIO PEREIRA CAMPOS	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	07.02.2022 À 06.02.2023

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 28.12.2023 com término em 05.01.2024, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data

supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Referente a publicação do Decreto nº 2807, de 22 de dezembro de 2023, no Diário Eletrônico do Município, Edição nº 976, do dia 22/12/2023, fica retificado: Onde se lê:

Art. 1º - Fica fixado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 para os órgãos da administração direta e indireta do Município de Igarapava, conforme descritos a seguir em ordem de dia, mês, dia da semana, acontecimento, feriado/ponto facultativo.

Dia	Mês	Dia da Semana	Acontecimento	Feriado/ Ponto Facultativo
-----	-----	---------------	---------------	----------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 15 de 23

1º	Janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
2	Janeiro	Terça-feira	Sucede a Confraternização Universal	Ponto Facultativo
12	Fevereiro	Segunda-feira	Véspera de Carnaval	Ponto Facultativo
13	Fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
14	Fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo
28	Março	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
29	Março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
21	Abril	Domingo	Tiradentes	Feriado Nacional
1º	Maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
22	Maio	Quarta-feira	Dia da Padroeira	Feriado Municipal
30	Maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
31	Maio	Sexta-feira	Sucede ao Corpus Christi	Ponto Facultativo
8	Julho	Segunda-Feira	Antecede ao dia da Data Magna do Estado de São Paulo	Ponto Facultativo
9	Julho	Terça-Feira	Data Magna do Estado de São Paulo	Feriado Estadual
15	Agosto	Quinta-feira	Dia de Nossa Senhora da Abadia	Feriado Municipal
16	Agosto	Sexta-feira	Sucede o dia de Nossa Senhora da Abadia	Ponto Facultativo
7	Setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12	Outubro	Sábado	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28	Outubro	Segunda-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
2	Novembro	Sábado	Finados	Feriado Nacional
15	Novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20	Novembro	Quarta-Feira	Consciência Negra	Feriado Estadual
25	Dezembro	Quarta-Feira	Natal	Feriado Nacional

Leia-se: **Art. 1º** - Fica fixado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 para os órgãos da administração direta e indireta do Município de Igarapava, conforme descritos a seguir em ordem de dia, mês, dia da semana, acontecimento, feriado/ponto facultativo.

Dia	Mês	Dia da Semana	Acontecimento	Feriado/ Ponto Facultativo
1º	Janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
2	Janeiro	Terça-feira	Sucede a Confraternização Universal	Ponto Facultativo
12	Fevereiro	Segunda-feira	Véspera de Carnaval	Ponto Facultativo
13	Fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
14	Fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo
28	Março	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
29	Março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
21	Abril	Domingo	Tiradentes	Feriado Nacional
1º	Maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
22	Maio	Quarta-feira	Dia da Padroeira	Feriado Municipal
30	Maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
31	Maio	Sexta-feira	Sucede ao Corpus Christi	Ponto Facultativo
8	Julho	Segunda-Feira	Antecede ao dia da Data Magna do Estado de São Paulo	Ponto Facultativo
9	Julho	Terça-Feira	Data Magna do Estado de São Paulo	Feriado Estadual
15	Agosto	Quinta-feira	Dia de Nossa Senhora da Abadia	Feriado Municipal
16	Agosto	Sexta-feira	Sucede o dia de Nossa Senhora da Abadia	Ponto Facultativo
7	Setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12	Outubro	Sábado	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28	Outubro	Segunda-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
2	Novembro	Sábado	Finados	Feriado Nacional
15	Novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20	Novembro	Quarta-Feira	Consciência Negra	Feriado Estadual
25	Dezembro	Quarta-Feira	Natal	Feriado Nacional
26	Dezembro	Quinta-Feira	Sucede o dia de Natal	Ponto Facultativo

Ficam ratificados os demais dispositivos legais da forma como foram publicados.

Igarapava/SP, 27 de dezembro de 2023.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal de Igarapava

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 426- CONCURSO

PÚBLICO 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente art. 18, Inciso I, 19 e 21, todos da Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter efetivo, nos respectivos empregos abaixo indicados, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2020, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 15 de janeiro de 2021 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, os seguintes candidatos habilitados, pela ordem de classificação:

NOME	RG	COLOCAÇÃO	EMPREGO
DIOLINA MARY DE LIMA	MG3647334	6º	ENFERMEIRO ESF
JOÃO BATISTA COSTA	33819926	7º	MÉDICO ESF
ANNA HELENA CALAPODOPULOS	MG10065463	8º	MÉDICO ESF
BRUNO ADRIANO BORGES ELIAS	14394546	9º	MÉDICO ESF

Art. 2º. A posse dos candidatos acima nomeados, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 1º Para a posse no emprego público, deverá o candidato comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no edital do concurso, apresentando toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e ter perdido seu direito ao emprego para o qual foi nomeado (art.31 da Lei Complementar 045/2015):

CÓPIAS:

- CPF.
- RG.
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- CTPS.
- PIS/PASEP.
- Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos.
- Cópia da CNH (obrigatório emprego motorista).
- Título Eleitor.
- Comprovante da última votação (1º e 2º turno).
- Comprovante de residência.
- Certidão dos filhos até 21 anos.
- Carteira de vacinação para filhos até 07 anos.
- Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (meu.inss.gov.br).
- Comprovante de escolaridade autenticado - Histórico Escolar e Diploma.
- Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido (quando o emprego exigir).

ORIGINAIS:

- Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 16 de 23

- 1 foto 3x4.
- Antecedentes Criminais;
- Declaração de acúmulo ou não acúmulo de empregos públicos.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 426 - CONCURSO PÚBLICO 001/2020

- Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário família.
- Termo de Responsabilidade de Salário Família;
- Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do dependente;

§ 2º. Toda documentação ou eventual desistência do emprego poderão ser encaminhadas através do e-mail rhconvocacao@igarapava.sp.gov.br, no prazo máximo de 05(cinco) dias, para análises e conferências.

§ 3º A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no emprego para qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

§ 4º. A posse dos candidatos nomeados para empregos de nível superior, cujo exercício da profissão é condicionado por lei à inscrição em entidade de classe, fica vinculada à comprovação do respectivo registro no órgão competente e do pagamento da última anuidade, no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art. 3º. Os candidatos deverão submeter-se a exame médico admissional, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 045/2015 - art. 32, IV, agendando-se com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarapava, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art.4º. A ausência de candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 27 de dezembro de 2023.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução nº 1/2023

Dispõe sobre o regimento interno

da Comissão Intersetorial da Prefeitura Municipal de Igarapava

Capítulo I

Da disposição preambular

Art. 1º - A Comissão Intersetorial da Prefeitura Municipal de Igarapava, em reunião colegiada realizada em 22 de novembro de 2023, deliberou pela formulação de regimento interno para regulamentação de seu funcionamento e modo de atuação.

Capítulo II

Das sessões

Art. 2º - A Comissão Intersetorial da Prefeitura Municipal de Igarapava reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês, em data, hora e local a serem estabelecidos dentre os membros, cuja ata será confeccionada e tornada pública no Diário Oficial do Município de Igarapava.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial da Prefeitura Municipal de Igarapava reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, do que também será lavrada ata a ser tornada pública.

Art. 4º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Intersetorial da Prefeitura Municipal de Igarapava serão preferencialmente presenciais e excepcionalissimamente telepresenciais, quando imprescindível a presença daquele que não possa se deslocar ou cujo deslocamento seja demasiado oneroso ou, por qualquer razão, difícil, ou quando circunstâncias também excepcionais recomendem a telepresença.

Art. 5º - A Comissão Intersetorial da Prefeitura Municipal de Igarapava poderá convidar qualquer pessoa natural ou jurídica para participação das sessões, as quais terão unicamente direito a voz.

Art. 6º - É facultado a qualquer pessoa natural ou física requerer, mediante explicação de seu móvel, sua participação em reunião, o que será objeto de deliberação motivada irrecorrível pelo colegiado e irrecorrível.

Art. 7º - *Quorum* de instalação das sessões, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, é de maioria de seus membros.

Art. 8º - Todos os membros da Comissão Intersetorial têm direito à voz e voto, sendo o *quorum* de deliberação, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas sessões extraordinárias, a maioria dos presentes.

§ 1º - A votação será aberta, em qualquer hipótese.

§ 2º - em caso de empate, a deliberação posta em votação será considerada aprovada.

Art. 9º - É responsabilidade do membro titular comunicar previamente o suplente de sua ausência, a fim de viabilizar seu comparecimento tempestivamente.

Capítulo III

Da coordenadoria

Art. 10 - A coordenação da Comissão Intersetorial será atribuição do membro representante do seguinte órgão e nos seguintes períodos sequenciais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 17 de 23

I. Durante as duas primeiras sessões ordinárias e nas extraordinárias que antecederem a terceira ordinária, o membro representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

II. Nas duas sessões ordinárias subsequentes à do inciso anterior e nas extraordinárias antes da próxima ordinária, o membro representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

III. Nas duas sessões ordinárias subsequentes à do inciso anterior e nas extraordinárias antes da próxima ordinária, o membro representante do Departamento de Saúde;

IV. Nas duas sessões ordinárias subsequentes à do inciso anterior e nas extraordinárias antes da próxima ordinária, o membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V. Nas duas sessões ordinárias subsequentes à do inciso anterior e nas extraordinárias antes da próxima ordinária, o membro representante do Conselho Tutelar;

VI. Nas duas sessões ordinárias subsequentes à do inciso anterior e nas extraordinárias antes da próxima ordinária, o membro representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, retomando-se a ordem sequencial do inciso I ao VI.

Capítulo IV

Dos subgrupos de trabalho

Art. 11 - A Comissão Intersetorial deliberará sobre a necessidade de composição de subgrupos de trabalho, com atribuições consultivas, em relação a temas específicos, os quais podem apresentar prazo previamente determinado ou por prazo indeterminado.

§ 1º - A criação de grupo de trabalho pressupõe exposição das razões de fato ou de direito que o recomendem, bem como o tema específico que constitua seu objeto e a finalidade pública a ser buscada pelo subgrupo de trabalho. No mesmo ato ou em ato posterior, designar-se-ão seus membros.

§ 2º - A Comissão Intersetorial poderá converter grupo de trabalho por prazo determinado em indeterminado, sendo assim considerada a prorrogação de suas atividades sem oposição expressa da Comissão.

Art. 12 - Os subgrupos de trabalho a que venham a ser criados observarão a mesma dinâmica dos arts. 2º a 6º desta Resolução, podendo apresentar, à Comissão Intersetorial, recomendações.

Art. 13 - Os subgrupos de trabalho serão extintos:

I. Pelo advento do termo final do prazo determinado fixado no ato de criação, exceto em caso de conversão em subgrupo de trabalho por prazo indeterminado;

II. Pelo atingimento da finalidade para o qual foi criado;

III. Pela superveniente desnecessidade.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 14 - O exercício de *munus* público na Comissão Intersetorial e no Grupo de Trabalho não criará, em razão exclusivamente disso, despesa pública.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 27 de dezembro de 2023.

Leidineia de Castro Feitosa Vicente

Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Andrea Consuelo Silveira

Representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Maurícia Brochado Oliveira Soares

Representante do Departamento de Saúde

Rosalina Balieiro Moreira Leal

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Lucimara Aparecida de Lacerda Segóbia

Representante do Conselho Tutelar

Cristiana de Castro Pereira

Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Resolução nº 2/2023

Dispõe sobre o fluxo de atendimento, no Município de Igarapava, a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Capítulo I

Da disposição preambular

Art. 1º - A Comissão Intersetorial da Prefeitura Municipal de Igarapava, em reunião colegiada realizada em 22 de novembro de 2023, deliberou pela formulação de fluxo de atendimento de crianças a adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Igarapava.

Art. 2º - A observância do fluxo de atendimento permitirá a aferição qualitativa e quantitativa da atuação administrativa lícita, legítima, eficiente e proba dos agentes públicos envolvidos e que se encontram em especial relação com o Município de Igarapava, bem como dos particulares em colaboração com o Poder Público local.

Capítulo II

Das diretrizes principiológicas

Art. 3º - A atuação da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente no Município de Igarapava norteia-se-á pelas seguintes diretrizes principiológicas:

I. Universalidade, de modo a abranger toda e qualquer criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito do Município de Igarapava, independentemente de classe social, raça, religião, condição econômica, existência de assistência familiar, nível de escolaridade ou qualquer outro fator, mas sempre em atenção à equidade e a interseccionalidade como metodologia de trabalho;

II. Multiplicidade de portas de entrada, assegurando-se a maior amplitude possível das portas de entrada no Município de Igarapava ao atendimento de crianças e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 18 de 23

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando-se ambiente adequado à acolhida e ao trabalho profissional;

III. Prevenção, por meio de programas, ações e serviços tendentes a prevenir situações de violência de quem possam ser vítimas ou testemunhas crianças e adolescentes, seja de forma inaugural, seja em reincidência;

IV. Cautelaridade, através da adoção de medidas ou providências a serem adotadas diante da probabilidade e possibilidade de criança ou adolescente ter sido vítima ou testemunha de violência, sendo prescindível a certeza de tal fato, sempre tendente concretamente a prevenir ou cessar a violência, bem como impedir sua reiteração;

V. continuidade, a fim de se evitar descontinuação da atuação da rede de proteção;

VI. Primazia e precedência dos interesses da criança e do adolescente, conferindo-lhe preferência no bojo de programas, ações e serviços voltados a proteção de crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência;

VII. Inseccionabilidade, compreendida como a interação de dois ou mais fatores de naturezas diversas aptos que, em determinado contexto, interagem entre si de modo a agravar o nível de vulnerabilidade de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e que demandam o enfrentamento multidisciplinar;

VIII. matricialidade familiar, considerando que a família é instituto essencial para atuação preventiva, restaurativa e emancipadora na formulação de estratégias de atuação da rede de proteção, adotando-se postura não discriminatória e antidiscriminatória em relação aos diversos arranjos familiares;

IX. Acolhimento, promovendo atendimento em ambiente adequada e segura para escuta da criança e do adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, sempre voltada à proteção de seus direitos;

X. Excepcionalidade da escuta especializada, de modo que sua realização só aconteça quando imprescindível à defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XI. Não inquirição, vedando-se imprimir a escuta especializada e aos atendimentos menos caráter inquiratório ou persecutório, caracterizados pelo excesso ao limite do relato ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade protetiva;

XII. Especialidade da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, orientando-se a atuação sempre a essa peculiar circunstância;

XIII. Oficialidade, pois tanto o início como o seguimento do fluxo de atendimento, incluindo referenciamentos, devem ser realizados de ofício, sem prejuízo da provocação para tanto por qualquer pessoa natural ou jurídica;

XIV. Sigilo, pois os casos concretos devem ser mantidos sob sigilo;

XV. Colegialidade, para determinados casos cuja

complexidade o recomende o órgão pode provocar a colaboração de outros no sentido de melhor traçar o plano de atendimento, nunca se esquivando da responsabilidade pela adoção de medidas imediatas que se fizer úteis ou necessárias;

XVI. Gratuidade, porquanto nenhum valor pode ser cobrado pelo atendimento, podendo caracterizar falta disciplinar tal procedimento;

Parágrafo único. As diretrizes principiológicas constantes do *caput* não prejudicam princípios e regras previstos noutros diplomas do ordenamento jurídico nacional.

Capítulo III Dos conceitos

Art. 4º - Para os fins desta resolução, consideram-se:

I. criança: pessoa natural até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II. adolescente: pessoa natural entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

III. vítima: pessoa que sofre ação correspondente a violência ou se vê exposta, pela conduta de outrem, a risco antijurídico;

IV. testemunha: pessoa que presencia diretamente, presencial ou telepresencialmente, violência da qual não é, ela própria, vítima;

V. Violência: qualquer conduta humana constatada em prejuízo importante a direito juridicamente tutelado pelo ordenamento jurídico ou capaz de vulnerá-lo de modo especial;

VI. violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

VII. violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

VIII. violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 19 de 23

não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

d) mesmo qualquer conduta que encontre tipificação nos arts. 240 a 241-E e 224-A e 244-B da Lei nº 8.069/1992 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no Título VI da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848/1941 (Código Penal) e noutros dispositivos que confirmam tutela penal ao bem jurídico dignidade sexual.

IX. violência institucional: a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

X. violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

XI. relato espontâneo: comunicação efetuada por criança ou adolescente que possa ter sido vítima ou testemunha de violência a qualquer órgão de porta de entrada, de modo espontâneo, não provocado pelo interlocutor;

XII. escuta especializada: procedimento extrajudicial realizado pelo órgão da rede de proteção designado para colher, junto à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, elementos de informação sobre o ocorrido, na perspectiva de compreender o contexto e estruturar estratégia de intervenção para promoção de direitos ou defesa de direitos, sem finalidade de instrução probatória, restringindo-se seu objeto ao estritamente necessário.

Capítulo IV

Dos direitos e garantias

Art. 5º - Sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, são direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente vítima

ou testemunha de violência no âmbito a serem respeitados na rede de proteção:

I. receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II. receber tratamento digno e abrangente;

III. ter a intimidade e as condições pessoais protegidas;

IV. ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V. receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI. ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII. receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII. ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação dos processos administrativos, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX. ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X. ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI. ser assistido por familiar, responsável e por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada;

XII. ser reparado pelo responsável quando seus direitos forem violados;

XIII. conviver em família e em comunidade;

XIV. ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV. prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Art. 6º - A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta resolução serão interpretados à luz do disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 11.340, de 7 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 20 de 23

agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e em normas conexas.

Capítulo IV Dos fluxos de atendimento

Art. 7º - Considera-se fluxo de atendimento a concatenação sequencial de atos voltados à promoção e proteção de direitos de criança e adolescente desde a notícia de que tenha sido vítima ou testemunha de ato de violência até a superação da vulnerabilidade condicionada por tal fato ou o esgotamento das possibilidades condicionadas pelo caso concreto.

Art. 8º - São consideradas portas de entrada do fluxo de atendimento os órgãos que primeiro tiverem notícia de violência de que tenha sido vítima ou testemunha criança ou adolescente e que, em razão disso, devam realizar seu acesso à rede de proteção, dentre os seguintes:

- I. Conselho Tutelar
- II. Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)
- III. Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)
- IV. Unidade de acolhimento institucional
- V. Escolas municipais
- VI. Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- VII. Pronto-atendimento em Saúde (PA)
- VIII. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
- IX. Organizações da Sociedade Civil que mantenham com o Município relação de parceria, colaboração ou fomento e realizem atendimentos a crianças e adolescentes

§ 1º - Qualquer órgão do Município de Igarapava ou qualquer do povo pode provocar a deflagração do fluxo de atendimento na rede de proteção, inclusive de modo anônimo.

§ 2º - A inclusão na rede de proteção não pode ser protelada, nem postergada, assegurando-se seu início imediata ou na primeira oportunidade subsequente, caso as condições de tempo e lugar impeçam seriamente essa imediatidade.

Art. 9º - A inclusão no fluxo de atendimento pressuporá registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, contendo, no mínimo:

- I. os dados pessoais da criança ou do adolescente e do(s) responsável(is), com discriminação dos contatos possíveis (telefone, email, endereço, ao menos);
- II. a descrição do atendimento;
- III. o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e
- IV. os encaminhamentos efetuados.

Art. 10 - Devem ser objeto de registro em procedimento individualizado as medidas adotadas no bojo do fluxo de atendimento.

Art. 11 - A escuta especializada, a ser realizada nos termos da Lei 13.431/2017, será realizada ao tempo e local adequados, por profissional habilitado para tanto, lavrando-se o correspondente relatório, datado e assinado pelos

participantes, assegurado o sigilo.

Parágrafo único. São diretrizes para a realização de escuta especializada, sem prejuízo de outras decorrentes de instrumentos normativos ou protocolos técnicos de ciências sociais aplicadas e de saúde:

- I. assegurar a criança ou ao adolescente contexto seguro e acolhedor para sua escuta;
- II. respeito ao tempo da criança ou adolescente para interação em entrevista;
- III. respeito à intimidade e à privacidade;
- IV. não induzimento;
- V. finalidade protetiva, e não probatória;
- VI. não dilação da entrevista além do necessário para assegurar a proteção de seus direitos e interesses.

Art. 12 - Devem ser empregados preferencialmente os sistemas de processamento de dados e informações já disponibilizados pela Administração Pública para processamento do fluxo de atendimento.

Art. 13 - Devem ser manejados, preferencialmente, programas, ações e serviços já disponíveis no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), Sistema Nacional de Educação (SNE), dentre outros já existentes no âmbito do Município de Igarapava, sem prejuízo de, diante das peculiaridades do caso concreto e motivada análise técnica, quaisquer outros programas, ações ou serviços não tipificados, consoante disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 14 - Asseguram-se aos órgão da rede de proteção o acesso a dados e informações sobre o fluxo de atendimento, respeitadas integralmente as disposições da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 15 - Ocorrências devem ser notificadas ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar no quanto coincidir com suas respectivas atribuições institucionais.

Capítulo V Da vigilância socioassistencial no contexto da rede de proteção

Art. 15 - Os dados obtidos pela rede de proteção no âmbito do Município de Igarapava serão informados ao serviço de vigilância socioassistencial, para analisar territorial a capacidade protetiva das famílias e, nessa, ocorrências de vulnerabilidades e violências, bem como permitir identificar e prevenir situações de risco e vulnerabilidades sociais e seus agravos no território que guardem relação com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Relatório de vigilância socioassistencial fornecerá subsídios para consolidar diagnósticos, monitoramento, formulação ou reestrutura de estratégias interventivas, programas, ações e serviços.

Capítulo VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 21 de 23

Das disposições finais

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 27 de dezembro de 2023.

Leidineia de Castro Feitosa Vicente

Representante do Departamento Municipal de
Desenvolvimento Social

Andrea Consuelo Silveira

Representante do Departamento de Educação, Cultura e
Esportes

Maurícia Brochado Oliveira Soares

Representante do Departamento de Saúde

Rosalina Balieiro Moreira Leal

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente (CMDCA)

Lucimara Aparecida de Lacerda Segóbia

Representante do Conselho Tutelar

Cristiana de Castro Pereira

Representante do Centro de Referência Especializado de
Assistência Social (CREAS)

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 22 de 23

Departamento Tributário

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO - FISCALIZAÇÃO
TEL. (16) 3173-8222
E-MAIL: tributos@igarapava.sp.gov.br

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24 DE 2023

A autoridade fiscal responsável pelas ações fiscais abaixo relacionadas, com base no artigo 292, inciso III do Código Tributário Municipal (CTM), **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste Município para tomar ciência do(s) Auto(s) de Infração a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação, na forma do inciso III do artigo 293 do CTM, no 30º (trigésimo) dia após a publicação deste Edital.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	FISCAL RESPONSÁVEL
AUTO ELÉTRICA IGARAPAVA LTDA-ME	15.652.329/0001-04	238	LUCAS

IGARAPAVA, 27 de Dezembro de 2023

(assinado digitalmente)

LUCAS VIEIRA PENHA
Fiscal Tributário
Matrícula 112298

Gabriel Vilela, nº 413, Centro | CEP 14540-000 - Igarapava - SP
Fone: (16) 3173-8222

Assinado por 1 pessoa: LUCAS VIEIRA PENHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/26CC-CB19-0FCA-58EF> e informe o código 26CC-CB19-0FCA-58EF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 23 de 23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26CC-CB19-0FCA-58EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS VIEIRA PENHA (CPF 447.XXX.XXX-99) em 27/12/2023 10:43:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/26CC-CB19-0FCA-58EF>